

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

UTFPR - CAMPUS LONDRINA
DIRETORIA-GERAL - CAMPUS LONDRINA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS LONDRINA
PROG. POS-GRAD. ENGENHARIA AMBIENTAL

**RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PPGEA-LD/UTFPR Nº 06/2024**

Estabelece procedimentos para realização do Exame de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental - Campus Apucarana e Londrina (40006018023P5)

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPGEA) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Apucarana e Londrina, no uso de suas atribuições, e com base no Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR vigente, e considerando a necessidade de regulamentar o Exame de Qualificação.

Resolve:

Artigo 1º - O Exame de Qualificação do PPGEA tem por objetivos avaliar:

- I. A proposta e o desenvolvimento do projeto de pesquisa quanto à sua importância, sua contribuição e o seu impacto no meio acadêmico e científico;
- II. O conhecimento do discente acerca do tema considerado, bem como a capacidade de articulação didático-científica.

Artigo 2º - O Exame de Qualificação é obrigatório para o discente regular do PPGEA.

- I. A inscrição no Exame de Qualificação deve ser realizada por meio do sistema acadêmico pelo discente com a anuência do orientador;
- II. O requerimento deverá ser realizado, com pelo menos 30 dias de antecedência da data do exame;
- III. A inscrição para o Exame de Qualificação deve ser realizada no período mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses contados a partir do início do primeiro período letivo como discente regular no PPGEA;
- IV. O Exame deverá ser realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de inscrição.

Parágrafo único: O Exame de Qualificação poderá ter seu prazo prorrogado em até 60 (sessenta) dias somente em casos devidamente justificados e documentados. O requerimento será avaliado pelo Colegiado do PPGEA que poderá deferir ou não o pedido.

Artigo 3º - No Exame de Qualificação, o discente pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

- I. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora;
- II. Ao término do Exame de Qualificação, o orientador deverá preencher no sistema acadêmico a ata com o parecer e disponibilizar para os membros e discente realizarem a assinatura.
- III. Quando a participação do membro for a distância além do parecer a declaração também deverá ser assinada.
- IV. O Certificado de participação será gerado pelo Orientador, assinado pelo coordenador e automaticamente enviado.

Artigo 4º - O discente que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de realização do primeiro exame.

Artigo 5º - O discente deverá elaborar o documento de Exame de Qualificação, com mínimo de vinte (20) e máximo de cinquenta (50) páginas, contando a partir do item "Introdução", apresentando os seguintes itens:

- I. Capa (Título e Identificação);
- II. Folha de Rosto;
- III. Sumário;

- IV. Introdução;
- V. Referencial teórico;
- VI. Objetivos;
- VII. Metodologia;
- VIII. Referências.

Artigo 6º - Facultativamente, o discente poderá apresentar “Resultados Preliminares” em um tópico específico, denominado “Anexos”, limitado a 10 (dez) páginas.

Artigo 7º - O texto deve ser formatado obrigatoriamente conforme as normas de Trabalhos Acadêmicos adotadas pela UTFPR.

Artigo 8º - O orientador e discente são os responsáveis pelo encaminhamento do documento de Exame de Qualificação para os membros da comissão, seja em cópia impressa ou em formato digital.

Artigo 9º - O Exame de Qualificação será realizado por meio de uma exposição oral em sessão pública com duração mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) minutos, sendo seguida de arguição pela Comissão Examinadora de Qualificação.

Parágrafo único: A defesa poderá ser realizada em sessão de acesso restrito, mediante comprovação de necessidade em função de propriedade intelectual. O Orientador deverá anexar justificativa (formato livre) no sistema acadêmico quando encaminhar a solicitação à coordenação.

Artigo 10º - A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação é constituída por um Presidente e no mínimo dois membros titulares.

§1º - Os membros da Comissão Examinadora devem possuir título de Doutor.

§2º - Os membros examinadores poderão ser externo ao PPGEA com participação à distância por meio de vídeo conferência. No caso de necessidade de participação presencial, o PPGEA ficará isento de quaisquer ônus.

§3º - O Presidente da Comissão Examinadora é o Orientador.

§4º - Na impossibilidade de participação do Orientador, este pode ser substituído pelo Coorientador, e na impossibilidade deste por um docente do Programa indicado pelo Coordenador.

§5º - Quando da participação do Orientador, o Coorientador não poderá participar da Comissão Examinadora, devendo ter seu nome no trabalho de pesquisa e na ata de defesa.

Artigo 11º - O discente que não realizar o exame no período previsto será desligado do PPGEA.

Artigo 12º - É de responsabilidade da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental cadastrar adequadamente no sistema acadêmico os membros das bancas, com os dados requeridos pela CAPES e prestar esclarecimentos e suporte aos docentes a dúvidas na operacionalização do processo no sistema acadêmico, bem como reservar o local para o Exame quando realizado de forma presencial.

Artigo 13º - Os casos omissos a esta Resolução Específica serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEA.

Londrina, 23 de julho de 2024.

Prof.ª Dr.ª Leila Droprinchinski Martins

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental UTFPR – Campus Apucarana e Londrina



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **LEILA DROPRINCHINSKI MARTINS, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 23/07/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **4272906** e o código CRC (and the CRC code) **DA328D2C**.

